



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - IDESAM.

Nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da SEDECTI, presente o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, doravante denominada de SEDECTI, sediada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. SERAFIM FERNANDES CORRÊA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/AM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, o Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. JEIBI MEDEIROS DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SESEP/AM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, associação civil com fins não econômicos, de âmbito nacional, doravante designado simplesmente IDESAM, com sede no Parques das Laranjeiras, no bairro Flores, na Rua Barão de Solimões nº 12, CEP 69.058-250, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.438/0001-48, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. PAOLA PACHECO BLEICKER, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SJS/II RS e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus/AM, conjuntamente denominados Partes, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.002773/2024-60, na presença das testemunhas adiante nominadas, neste ato RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024, sem repasse financeiro, com legislação correlacionada à política pública e às suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Sedecti e o Idesam, visando criar iniciativas sustentáveis que integrem as dimensões social, ambiental e econômica, promovendo o desenvolvimento local de Tapauá através de ações estratégicas alinhadas às necessidades do município e às capacidades locais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o presente Termo, parte integrante e indissociável do acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:** As atividades e ações objeto do presente Termo seguirão o Plano de Trabalho – Anexo I.

www.sedecti.am.gov.br  
facebook.com/Sedecti.Amazonas  
instagram.com/sedecti\_am

gabinete@sedecti.am.gov.br  
Avenida Urucará, 595, Cachoeirinha  
Manaus - AM  
CEP: 69065-180

Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5383.CEFC.F5CC.3850/83B4DA7D>  
Código verificador: **5383.CEFC.F5CC.3850** CRC: **83B4DA7D**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada PARTÍCIPE indicará, no Plano de Trabalho, um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao gestor do Termo da Sedecti competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou falhas observadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O acompanhamento e gestão serão realizados por meio de reuniões periódicas de acompanhamento definidas no Plano de Trabalho que devem contar com a participação de, pelo menos, um representante de cada PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As atividades desempenhadas no decorrer do presente Termo serão monitoradas e avaliadas, e deverão constar de relatório formal a ser entregue pelo Idesam à Sedecti ao final do projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ao final do projeto, os PARTÍCIPEs deverão entregar relatório formal contendo a forma e metodologia adotadas nas atividades de capacitação, bem como os respectivos prazos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** São obrigações comuns a todos os PARTÍCIPEs:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Envidar seus melhores esforços para possibilitar o pleno cumprimento do objeto, especialmente:

1. Envidar seus melhores esforços para possibilitar o pleno cumprimento do objeto
2. Respeitar todas as disposições deste Termo, em especial, aquelas que dizem respeito às Informações Confidenciais, aos direitos de Marca, Patente e de Propriedade Intelectual / Industrial e a Privacidade e Segurança de Dados;
3. Zelar pela guarda e conservação de materiais e, caso seja necessário, pela devolução de todo e qualquer equipamento cedido ou emprestado por um dos PARTÍCIPEs;
4. Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial recebida, sob pena de responder pelos danos diretos causados a outro PARTÍCIPE ou a terceiro, em razão da revelação não autorizada de tal informação;
5. Responder por todo e qualquer dano direto que venham a causar, salvo os casos comprovados de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES:** É de responsabilidade dos PARTÍCIPEs o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus respectivos empregados relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária de outro PARTÍCIPE - que não o responsável direto pelo empregado - eventual inadimplência do



PARTÍCIPE responsável em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e o outro PARTÍCIPE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE:** Os PARTÍCIPEs deverão manter absoluto sigilo, sobre as informações recebidas relativas ao Projeto, que somente poderão dar qualquer tipo de conhecimento das tecnologias desenvolvidas no projeto a terceiro, após anuência do outro PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste ACORDO as informações que:

1. Comprovadamente estiverem em domínio público;
2. Comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo. Nessa hipótese, o PARTÍCIPE que receber a solicitação deverá, previamente ao cumprimento da ordem e imediatamente, informar o outro, a fim de que este, caso entenda necessário, tome as medidas cabíveis para impedir a revelação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A disponibilização de informação e dados técnicos para a realização dos trabalhos previstos neste Acordo de Cooperação não implica em cessão de licença de um PARTÍCIPE a outro para sua livre utilização, nem mesmo em transferência de propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:** Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, os PARTÍCIPEs se comprometem a:

1. não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Termo;
2. não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
3. não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 horas às 05:00 horas;
4. proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e



administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais; e

5. não utilizar práticas de discriminação negativa ou limitativa no que se refere ao acesso à relação de trabalho/emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: raça, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiências, religião, estado gravídico, filiação sindical ou posição político-partidária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os PARTÍCIPES declaram que não existe qualquer conflito de interesses que os impeçam de executar os trabalhos e obrigações dispostos neste Acordo com imparcialidade e neutralidade ou que infirme o dever da lealdade contratual, sendo que tal condição deve perdurar durante toda a execução do Contrato, cabendo às Partes, de boa-fé, informar uma a outra a respeito de eventual conflito de interesses que seja superveniente ao início da execução do Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os PARTÍCIPES reconhecem que é do interesse de ambos que nenhum pagamento e/ou transferência de valores seja realizado, prometido, autorizado, ratificada ou oferecido com o propósito e/ou efeito de suborno, seja público ou comercial, aceitação e/ou aquiescência com a prática de extorsão, propina ou qualquer outro meio impróprio de segurar uma vantagem indevida ou a obtenção ou retenção de um negócio, garantindo que todos os seus integrantes e representantes, cumpram as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis, sejam elas nacionais ou internacionais, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto 11.129/2022, bem como todas as eventuais regulamentações que porventura advirem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cada um dos PARTÍCIPES declara que, não realizou, até a presente data, nenhuma ação, direta e/ou indireta, em razão ou visando a formalização do Acordo, que possa vir a fazer com que o outro PARTÍCIPES ou quaisquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas, se encontre em posição de violação de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno ou, ainda, de qualquer regulamento aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento de qualquer uma das obrigações dispostas nesta seção facultará aos PARTÍCIPES a rescisão do Acordo sem que isso incida em alguma penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os cooperantes, a qualquer título, para a constituição ou implementação deste Termo de Cooperação Técnica.





**CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO:** As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse entre os cooperantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do presente Termo poderá ser prorrogado, em comum acordo, em caso de inviabilidade de conclusão do escopo predefinido dentro do prazo de vigência inicialmente estipulado, nos termos do disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso seja de interesse dos PARTICIPES, o presente Termo poderá ser prorrogado e formalizado por meio do termo aditivo com o novo prazo de vigência estipulado para a conclusão do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:** O presente Termo poderá ter seu escopo alterado, visando a ampliar o público originalmente atendido e/ou as trilhas de conhecimentos ofertadas, formalizado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os PARTICIPES, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecuível, imputando-se aos PARTICIPES as responsabilidades pelas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quebra nos padrões morais e éticos de relacionamento por qualquer das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum dos PARTICIPES será considerado em mora ou inadimplente se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas, o participante prejudicado poderá, em lugar de promover a rescisão do presente Termo, sustar quaisquer atividades ou repasses de recursos, até que o outro cumpra integral e satisfatoriamente as obrigações infringidas.



**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando do término, rescisão ou rescisão deste Termo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação, confidencial ou não, eventualmente recebida por sua assinatura.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O PARTÍCIPE que der causa à rescisão, provocando prejuízos ao outro e/ou a terceiros, responderá por eventuais danos diretos que dela decorram, nas formas previstas pela legislação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhum dos PARTÍCIPIES será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes do presente Acordo, salvo se comprovado seu exclusivo dolo nos prejuízos causados ao outro PARTÍCIPE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO NONO:** As obrigações e os direitos previstos neste Termo e que, pela sua natureza, vigorem por prazo maior, não serão afetados pelo término, rescisão ou rescisão deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO:** O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- I – por advento de termo final, sem que os participantes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- II – por denúncia de qualquer dos participantes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- IV – por inexecução pertinente a cláusula terceira e seus itens; e
- V – por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo extinção do Termo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS:** Os direitos de propriedade que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Termo serão tratados especificamente nos Termos Aditivos ou, se necessário for, em instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** Os PARTÍCIPIES se comprometem a cumprir a legislação nacional e internacional pertinente a privacidade e tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo do Termo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dados pessoais obtidos pelos PARTÍCIPES para a execução do Termo somente poderão ser utilizados para propósitos legítimos e de maneira limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, devendo ser excluídos tão logo não sejam mais necessários, de modo a evitar o uso e armazenamento desnecessário de dados pessoais, salvo se houver dispositivo legal ou regulatório que autorize a manutenção por maior tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os PARTÍCIPES ficam expressamente proibidos de compartilhar os dados obtidos em razão do presente Termo com terceiros alheios ao pacto, exceto por determinação legal ou de autoridade competente ou, ainda, se necessário para a realização do objeto do Termo, sendo que neste último caso é autorizado o compartilhamento com (I) suas respectivas afiliadas, subsidiárias, controladas ou controladoras, tanto no Brasil como no âmbito internacional, ou (II) outras empresas/organizações, desde que sejam exigidas garantias formais (acordo de confidencialidade, cláusulas contratuais, dentre outras) de tais empresas/organizações acerca do cumprimento das diretrizes e leis de segurança e proteção de dados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os PARTÍCIPES ficam expressamente proibidos de compartilhar os dados obtidos em razão do presente Termo com terceiros alheios ao pacto, exceto por determinação legal ou de autoridade competente ou, ainda, se necessário para a realização do objeto do Termo, sendo que neste último caso é autorizado o compartilhamento com (I) suas respectivas afiliadas, subsidiárias, controladas ou controladoras, tanto no Brasil como no âmbito internacional, ou (II) outras empresas/organizações, desde que sejam exigidas garantias formais (acordo de confidencialidade, cláusulas contratuais, dentre outras) de tais empresas/organizações acerca do cumprimento das diretrizes e leis de segurança e proteção de dados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os PARTÍCIPES não estão autorizados a comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Termo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de incidente de segurança ou de vazamento de dados pessoais obtidos em razão do ACORDO, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o PARTÍCIPE que sofrer o incidente deverá comunicar ao outro PARTÍCIPE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do vazamento, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (I) data e hora do incidente; (II) data e hora de ciência do incidente; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (V) medidas adotadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não sendo observado o quanto disposto neste item, o PARTÍCIPE que sofreu o incidente estará obrigado a indenizar o outro PARTÍCIPE com relação a todo e qualquer dano advindo de referida postura, assim como a reembolsar o outro PARTÍCIPE de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério do



outro PARTÍCIPE, a rescisão do Termo por justa causa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os PARTÍCIPEs se comprometem, quando do término do Termo ou mediante solicitação expressa de um PARTÍCIPE ao outro, a cessar imediatamente uso de dados pessoais obtidos em razão do Termo, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o PARTÍCIPE demandado não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos em razão do Termo, ele se compromete a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente do Termo ou da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO NONO:** Quanto aos dados pessoais obtidos no âmbito do Termo, os PARTÍCIPEs comprometem-se com o auxílio mútuo I) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e II) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações das atividades executadas pelos PARTÍCIPEs no âmbito do Termo, elas deverão se adequar às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, os PARTÍCIPEs, mediante notificação formal, terão o direito de resolver o Termo sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os PARTÍCIPEs terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar mutuamente a conformidade com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade perante a Lei e o Termo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “Do Tratamento de Dados Pessoais”, o PARTÍCIPE infrator ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados ao outro PARTÍCIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre os PARTÍCIPEs e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ressalvada à Sedecti a prerrogativa de assumir ou transferir a execução do objeto do presente Termo em caso de paralisação das atividades pelo IDESAM, a fim de evitar a descontinuidade do Projeto de Capacitação.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela Sedecti.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, as partes, justas e acordadas, firmam à presente pactuação, que é assinada digitalmente, por intermédio de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL (Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras).

(Assinado digitalmente)

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI

(Assinado digitalmente)

**JEIBI MEDEIROS DA COSTA**

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação.

(Assinado digitalmente)

**PAOLA PACHECO BLEICKER**

Diretora Executiva

**TESTEMUNHAS:**

(Assinado digitalmente)

**Kamila Sarkis de Castro**

CPF nº 001.741.312-59

(Assinado digitalmente)

**Roger Matheus Cintra Maranhão**

CPF nº 004.153.90281

